CNPJ: 26.213.496/0001-75

#### LEI N.º 1.369 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS NOS TERMOS DO ART. 80 DA LEI ORGÂNICA. BOM JESUS DO GALHO 1/1/1/2022	
william Alvoor L. Cota	

RECONHECE O "WHEELING" E
DEMAIS MANOBRAS DE
MOTOCICLETAS COMO PRÁTICA
ESPORTIVA NO MUNICIPIO DE BOM
JESUS DO GALHO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a **Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho** aprovou, e eu, nos termos do art. 54 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** O Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, reconhece a prática do wheeling, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado e essa finalidade, como prática esportiva nos termos desta Lei.

**Parágrafo único**. Consiste a modalidade wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "Grau", "RL", (Rear Lift) ou "Bob's", nas quais, força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos pacientes, conforme homologação pela CBM – Confederação Brasileira de Motociclismo.

- **Art. 2º** A Modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no município de Bom Jesus do Galho, em locais apropriados e devidamente licenciados para e exibição de Shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela CBM.
- §1º Poderão ser licenciado para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no Caput deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.
- §2º Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicletas, nos termos do art. 1º desta Lei.
- §3º São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta lei:
- I pista com asfalto de qualidade e medidas de 80 metros de comprimento por 25 metros de largura;

# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO CNPJ: 26.213.496/0001-75



II - local destinado ao espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidade esportivas semelhantes; e

III - comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela CBM.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho



CNPJ: 26.213.496/0001-75

Ofício <u>50</u>\_/2022

Bom Jesus do Galho – MG, 01 de novembro de 2022

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimento-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a V.Exa. o <u>ATO DE PROMUGAÇÃO</u>.

Da Lei de nº 1.369, de 01 de novembro de 2022, oriunda ao projeto de Lei nº 050/2021; Da Lei de nº 1.370, de 01 de novembro de 2022, oriunda ao projeto de Lei nº 018, de 01/09/2022.

Sendo o que se apresenta, enaltecemos renovados protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente:

Paulo Sérgio Lopes Jopi

Presidente da Câmara dos Vereadores de Bom Jesus do Galho

Αo

Exmo. Sr.

Prefeito Municipal

Bom Jesus do Galho - MG

Recetido 04/11/2022 16:47hs



CNPJ: 26.213.496/0001-75

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01 DE NOVEMBRO DE 2022

SANCIONA AS LEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO

**GALHO/MG**, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento em especial no que dispõe o art. 29, *caput* da Constituição e ao inciso V do Art. 30 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº. 050/2021;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº. 018 de 01/09/2022:

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o os projetos de Leis foram recebidos pelo Poder Executivo/representante nas datas de 05/04/2022 e 04/10/2022;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

CONSIDERANDO o silencio de sanção ou veto, por parte do douto Prefeito Municipal, no tempo hábil disposto no §4 do artigo 54 do Regimento Interno.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Promulga as seguintes Leis:



CNPJ: 26.213.496/0001-75

§1º Lei nº 1.369, de 01 de novembro de 2022, oriunda do ao projeto de lei nº 050/2021;

§2º Lei 1.370, de 01 de novembro de 2022, oriunda do ao Projeto de Lei nº.018 de 01/09/2022;

Art. 2º - Estas Leis entraram em vigor na data de suas publicações.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho - MG, 01 de novembro de 2022

PAULO SERGIO LOPES

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS NOS TERMOS DO ART. 80 DA LEI ORGÂNICA. BOM JESUS DO GALHO 21 121 12622

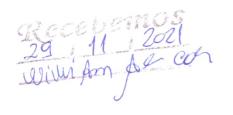


PROJETO DE LEI № 50

APROVADO EN

Autoria: Vereadora Juliana Batista Ramos

27/12/2021



Reconhece o 'wheeling" e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de Bom Jesus do Galho e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Jesus do Galho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito do Município, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - O Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, reconhece a prática do wheeling, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva nos termos desta lei.

Parágrafo único — Consiste a modalidade wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "grau", "RL" (Rear Lift) ou "Bob's", nas quais, força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela CBM — Confederação Brasileira de Motociclismo.

- Art. 2° A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no Município de Bom Jesus do Galho, em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela CBM — Confederação Brasileira de Motociclismo.
- § 1° Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.
- § 2° Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta lei.
- § 3° São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta lei:
- I pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 80 metros de comprimento por 25 metros de largura;
- II local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;
- III comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela CBM — Confederação Brasileira de Motociclismo.
- Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 02 de junho de 2021.

Bom Jesus do Galho/MG, 29 de Novembro de 2021 Mi ava Bati ta Pames liana Batista Ramos

Vereadora

Rua Vereador José da Silva Jacob, 59, Centro Telefone: (33) 3354-1451 - E-mail: camarabjg@hotmail.com

CNPJ: 26.213.496/0001-75

#### JUSTIFICATIVA

Versa o presente Projeto de Lei sobre a modalidade esportiva denominada de "wheeling" que consiste na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes.

O termo que designa essa prática esportiva é de origem norte-americana e quer dizer "empinar". No Brasil, entretanto, é usado para designar a prática como um todo, não apenas para o ato de empinar, ressaltando que a modalidade comporta diversas manobras.

A técnica foi desenvolvida pelo californiano Doug Domokos na década de 1970, empinando a moto e a controlando com o freio traseiro, fazendo exibições de suas habilidades. Domokos ficou conhecido como "The Wheelie King", ou seja, o Rei do Weeling.

No Brasil, a modalidade tem crescido consideravelmente, conquistado públicos e foi, recentemente homologado pela Confederação Brasileira de Motociclismo — CBM, passando a ser modalidade disputada em campeonatos brasileiros desde 2013.

Popularmente conhecida como "grau", a prática em via pública é tipificada como infração de trânsito gravíssima, e assim deve permanecer, pois praticada sem as devidas cautelas coloca em risco a vida de quem pratica e a de terceiros. Entretanto, a cada dia prática vem merecendo maior atenção e estímulo do Poder Público.

No Brasil, o esporte começou a ficar popular nos anos 90, existindo atualmente muitos praticantes no país.

Nacionalmente, há importantes nomes com destaque para Ivan Pokemon, Caio 5511, Amos Martins, Luquinha Welling, Marcos Kinho, incluindo ainda a equipe Força e Ação, que divulga o esporte por todo o país.

Ao atingirem certo nível, a maioria dos pilotos vão para outros países da América do Norte e Europa.

Importante ressaltar que muitos pilotos brasileiros têm tentado a sorte na Espanha, Portugal, Alemanha e Suíça, com destaque internacional para Ac Farias, Dudu, Ronaldo e Odair que competem em campeonatos mundiais e representam o Brasil.

A proposta é reconhecer essa modalidade esportiva em Bom Jesus do Galho e trazer mais uma oportunidade de esporte e lazer, turismo para nossa cidade

Bom Jesus do Galho, 29 de novembro de 2021

uli and Batista Ramos

vereadora



CNPJ: 26.213.496/0001-75

## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E MEIO AMBIENTE

(Titulares) Presidente Louriberto Teles, Relator Paulo Sergio, Membro Usilaine Machado (Suplente) Juliana Batista e Reginaldo Eustáquio.

Art. 70 § 2 Tem como competência especifica opinar sobre aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisa-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernaculo.

Dispõe sobre: RECONHECIMENTO DE MONOBACS	ne motocicletos	
Dispõe sobre: <u>XLON HEU THENOUS</u>	De vilo wa coco co	
como Prática esfortiva		
MÉRITO DA MATÉRIA	•	
A proposta apresentada atende às necessidades da Comur necessária para o desenvolvimento de Nosso Município.	nidade. Sendo, portanto,	
Somos, portanto, favoráveis ao Projeto.		
Sala de Reunião da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, 20	de <u>Rem XV</u> de 2021.	
	Trus Sign lon	
1	Paulo Sergio	
Favorável ao Parecer		
In 172 herte tels de Saura	Dlugtos.	
	Usilaine Mattos	
Louriberto Teles	Oshanio Matto	
Contrário ao Parecer		
	III Thing Makes	
Louriberto Teles	Usilaine Mattos	



CNPJ: 26.213.496/0001-75

OF. CMBJG/104/2021 Bom Jesus do Galho, 28 de dezembro de 2021

Senhor Prefeito,

Com renovadas saudações, vimos pelo presente informar a V.Exa que na sessão extraordinária de 27.12.2021, foram aprovados os seguintes projetos de lei:

- Projeto de Lei nº 32/2021 que "Dispõe sobre alteração nos anexos I, X, XI contidos na Lei de Diretrizes orçamentária do Município de Bom Jesus do Galho para os Exercícios Financeiros de 2.022, 2.023 e 2.024";
- Projeto de Lei nº 40/2021 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bom Jesus do Galho para o exercício financeiro de 2.022";
- Projeto de Lei nº 42/2021 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Bom Jesus do Galho para o Quadriênio 2022/2025 e dá outras providências."
- Projeto de Lei nº 47/2021 que "Autoriza o ingresso do Município de Bom Jesus do Galho – MG no Consórcio Público para defesa e revitalização do Rio Doce e dá outras providências.";
- Projeto de Lei nº 49 que "Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço CIMVA, e dá outras providências."; Emenda aditiva nº 1 relativa ao Art. 4º do projeto em epígrafe (em anexo).
- Projeto de Lei nº 50/2021 que "Reconhece o "wheeling" e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de Bom Jesus do Galho e dá outras providências.(em anexo).



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO CNPJ: 26.213.496/0001-75

Sendo o que se apresenta, externamos protestos de apreço e

consideração.

Atenciosamente,

**Diretor Geral** 

Αo Exmo. Sr. Pe. Aníbal Borges DD Prefeito Municipal Bom Jesus do Galho - MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO CNPJ: 26.213.496/0001-75

### TERMO DE AUTUAÇÃO

Procedi em, 29 de <u>Nocembro</u> de 2021, a autuação do Projeto de N° 50 /2021, remetendo-o ao Presidente para providências regimentais.  Whi Au Alu Cor R. William Alencar Rodrigues da Costa Secretário Legislativo	
TRAMITAÇÃO DO PROJETO  O Presidente autorizou a inclusão na Pauta na Reunião de  O / / / / / / / / / / / / / / / / / /	
Encaminhado à Comissão Serviços Públicos Municipais e Meio Ambiente composta Pelos Vereadores:  (Titulares) Presidente Louriberto Teles, Relator Paulo Sergio, Membro Usilaine Machado.  (Suplentes) Juliana Batista e Reginaldo Eustáquio.	
Incluído para Leitura do Parecer e primeira votação na Pauta da Reunião do dia 20 / 12 /2021  Pedido de Vista / /2021 do Vereador:	
Aprovado 10 [ ] Rejeitado [ ] Abstenção [ ] Incluído para votação na Pauta da Reunião do dia 27 / 12/2021	
Pedido de Vista//2021 do Vereador:	
RESULTADO FINAL DA TRAMITAÇÃO:[ ] APROVADO [ ] REJEITADO  27 / 12/2021  Encaminhado à Prefeitura por meio do Ofício Nº	